



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 55/2024

*“Ratifica a primeira alteração do estatuto do Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná - CONGRAPAR”.*

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica ratificada pelo Município de Nova Canaã Paulista a primeira alteração do estatuto do Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná - CONGRAPAR, aprovada em assembleia geral na data de 14/06/2024, nos termos do artigo 46 do estatuto e artigo 12-A da Lei Federal n. 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Artigo 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,  
22 de julho de 2024

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

Nova Canaã Paulista, 22 de julho de 2.024

## MENSAGEM Nº 59/2024

Senhor Presidente:

Encaminho à alta apreciação dessa edilidade, o incluso Projeto de Lei que **“Ratifica a primeira alteração do estatuto do Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná - CONGRAPAR”**.

Trata-se de projeto de lei que busca ratificar alteração incluída no estatuto social do CONGRAPAR, consórcio intermunicipal a qual o Município é membro. A presente alteração foi aprovada em assembleia geral na data de 14/06/2024, nos termos do artigo 46 do estatuto e artigo 12-A da Lei Federal n. 11.107, de 6 de abril de 2005.

Como se depreende, a matéria se afigura de indiscutível interesse social e também de natureza urgente, razão pela qual, rogo tenha o projeto tramitação em regime de urgência, consoante me faculta o artigo 48 da Lei Orgânica do Município.

Cingido ao exposto, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

À  
Sua Excelência  
**Vereador PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
N-E-S-T-A.-

**CONSÓCIO INTERMUNICIPAL RIO GRANDE E PARANÁ  
CONGRAPAR**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓCIO INTERMUNICIPAL RIO GRANDE E PARANÁ - CONGRAPAR.**

A presente alteração fundamenta-se no artigo 46 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná - CONGRAPAR e nas determinações estabelecidas pela Lei Federal n. 11.107, de 6 de abril de 2005, em especial, artigo 12-A da referida Lei Federal.

Os entes consorciados do CONGRAPAR, por meio de Assembleia Geral Extraordinária (Conselho de Prefeitos) realizada no dia 14 de junho de 2024, resolvem promover alterações no Estatuto do Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná - CONGRAPAR conforme disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**Subcláusula Primeira.** Fica alterado o parágrafo único do art. 3º, Capítulo I, do Estatuto do CONGRAPAR, para constar o ingresso dos municípios:

*"- 23 Turmalina  
- 24 Aparecida D'Oeste"*

**Subcláusula Segunda.** Fica acrescentado ao art. 7º, Capítulo II, do Estatuto do CONGRAPAR, o seguinte inciso:

*"Art. 7º (...)  
XXXIV - Prestação de serviços de inspeção e fiscalização municipal de produtos de origem animal e vegetal, no âmbito dos entes consorciados, nos termos da Instrução Normativa MAPA n. 29/2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;"*

**Subcláusula Terceira.** Fica alterado o parágrafo segundo do art. 9º, Capítulo III, do Estatuto do CONGRAPAR, passando a ter a seguinte redação:

*"Art. 9º (...)  
Parágrafo segundo: O Conselho de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um Município consorciado, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 2 anos, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Prefeitos, permitida a reeleição por igual período.;"*

**Subcláusula Quarta.** Fica acrescentado ao art. 30, Capítulo VI, do Estatuto do CONGRAPAR, o seguinte parágrafo único:

*"Art. 30 (...)*

*Parágrafo Único - Os cargos criados através da Resolução em anexo passarão a integrar o quadro de pessoal deste Consórcio;"*

**Subcláusula Quinta.** Acrescenta-se ao do Estatuto do CONGRAPAR, a Resolução n. 01/2024 em anexo, que dispõe sobre criação de cargos, atribuições, salário e dá outras providências.

**Subcláusula Sexta.** Fica acrescentado o art. 34-A, Capítulo VI, do Estatuto do CONGRAPAR, a saber:

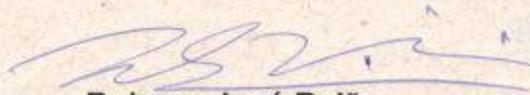
*"Art. 34-A. Ao funcionário que, a serviço ou para desenvolver atividades de aperfeiçoamento profissional de interesse do CONGRAPAR, se deslocar da sede em caráter eventual ou transitório, será concedida diária ou adiantamento, para suprir as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, conforme dispuser resolução própria.*

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Subcláusula Primeira.** As demais cláusulas do presente Contrato de Consórcio Público permanecem inalteradas.

SUBSCREVEM OS ASSOCIADOS

Três Fronteiras-SP, 14 de junho de 2024.



**Rubens José Belão**  
**Presidente do CONGRAPAR**  
**Prefeito do Município de Três Fronteiras-SP**